CÂMARA MUNICIPAL
CARAGUATATUBA - PROTOC
FLS 32
PROC. 624/85

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.333, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.985.

Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências.-

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º- A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

I- Assessoria do Gabinete;
II- Assessoria Jurídica;
III- Divisão de Serviços Municipais;
IV- Divisão de Finanças;
V- Divisão de Saúde e Bem Estar Social;
VI- Divisão de Engenharia;
VII- Divisão de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer Comunitário e
VIII- Divisão de Administração.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Assessoria de Gabinete

Art. 2º- À Assessoria de Gabinete compete: assistir o Prefeito nas suas funções político administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e o atendimento dos munícipes.

Seção II

Da Assessoria Jurídica

Art. 3º- À Assessoria Jurídica compete: representar o município em todos os juízos, instâncias e atos de tabelionato; examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos; elaborar estudos de natureza jurídico administrativa; processar inquéritos e sindicância e promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município; elaborar ante-projetos e manifestar-se sobre a legalidade de qualquer documentação jurídica.

Seção III

Da Divisão de Serviços Municipais

Art. 4º- À Divisão de Serviços Municipais compete: desenvolver atividades relativas a limpeza de praias públicas, manutenção de praças, parques e jardins, arborização, administração de cemitérios, fiscalização dos serviços concedidos e autorizados, pavimentação e conservação de vias públicas, abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, serviços de carpintaria, alvenaria, elétrica, hidráulica e pintura, trânsito, transporte coletivo, confecção de artefatos de cimento, construção, ampliação e reforma de próprios municipais.

Art. 5º- A Divisão de Serviços Municipais compõe-se das seguintes unidades:

I- Seção de Pavimentação;

II- Seção de Serviços Públicos e

III- Seção de Edificações e Manutenção.

Seção IV

Da Divisão de Finanças

Art. 6º- À Divisão de Finanças compete desenvolver atividades relativas à: assuntos financeiros e fiscais; de lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais; processamento da despesa; contabilização e análise orçamentária, financeira, patrimonial; recebimento, guarda e movimentação de valores do Município; elaboração e controle do orçamento programa, do orçamento plurianual de investimentos e da programação financeira de desembolso, controlar e manter atualizado os bens móveis e imóveis próprios e de terceiros.

Art. 7º- A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

I- Seção de Contabilidade;

II- Seção de Tributação e

III- Seção de Cadastro Fiscal.

Seção V

Da Divisão de Saúde e Bem Estar Social

Art. 8º- À Divisão de Saúde e Bem Estar Social compete desenvolver atividades relativas à: assistência médico-odontológica e social à comunidade, mediante a realização de convênios da Prefeitura com entidades públicas ou particulares, ou através do desenvolvimento de programas próprios, desenvolver planos, projetos e programas visando o atendimento das necessidades sócio-econômicas da comunidade.

Art. 9º- A Divisão de Saúde e Bem Estar Social compõe-se das seguintes unidades:

I- Seção de Saúde; e

II- Seção de Bem Estar Social.

Seção VI

Da Divisão de Engenharia

Art. 10- À Divisão de Engenharia compete desenvolver atividades relativas a: desenvolver projetos relativos à obras públicas elaborando o respectivo orçamento; acompanhar e fiscalizar as obras executadas pela Prefeitura e por terceiros; analizar, aprovar e fiscalizar obras particulares; aprovar e autorizar o alinhamento de muro e guias em imóveis particulares; aprovar e autorizar o nivelamento de terrenos particulares; aprovar o loteamento e parcelamento de terrenos particulares.

Art. 11- A Divisão de Engenharia compõe-se das seguintes unidades:

I- Seção de Obras Públicas; e

II- Seção de Obras Particulares.

Seção VII

Da Divisão de Educação; Cultura; Esportes; Turismo e Lazer Comunitário

Art. 12- À Divisão de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer Comunitário compete desenvolver atividades relativas à: educação infantil e adulta; promover atividades físicas e recreativas; manter o serviço de alimentação e nutrição escolar, bem como o de material escolar; administração do Centro Cultural, da Biblioteca Municipal e das Escolas Municipais; administração das Praças de Esportes Municipais; coordenar, supervisionar e orientar a execução de atividades esportivas e recreativas; promover e divulgar as atrações turísticas; promover o lazer comunitário.

Art. 13- A Divisão de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer Comunitário compõe-se das seguintes unidades:

I- Seção de Educação, Cultura; e

II- Seção de Esportes, Turismo e Lazer Comunitário.

Seção VIII

Da Divisão de Administração

Art. 14- À Divisão de Administração compete desenvolver atividades relativas à: administração de material e patrimônio; administração do pessoal, administração do arquivo, protocolo, expediente, sistema telefônico e de reprodução mecanográfica; serviços de zeladoria, portaria e copa; vigilância dos próprios municipais; administração, conservação e manutenção da frota municipal; bem como proporcionar a Prefeitura Municipal as demais condições de funcionamento.

Art. 15- A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades:

I- Seção de Recursos Humanos;

II- Seção de Material e Patrimônio;

III- Seção de Transportes Internos; e

IV- Seção de Atividades Complementares.

FLS. 35
PROC. 620/85

Prefeitura Municipal de Caraguatatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16- É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 17- A Administração municipal, para execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentarios, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 18- A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.

Art. 19- O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, aprovando, por Decreto o Regimento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições e competências dos órgãos constantes do Capítulo I desta Lei.

Art. 20- À medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstos nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, atribuições e instalações.

Art. 21- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 22- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de outubro de 1.985.

Engº Jair Nunes de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 17 de outubro de 1.985.

Ivi Macedo
Secretário

conferida